



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

PROJETO DE LEI 2.069 /CMCJ/2025

AUTORIA VEREADOR MARCOS DA ALMEIDA DA HORA

*“Reconhece como Utilidade Pública o **Centro Espiritual Beneficiente LUZ, PAZ e AMOR** , e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI** – Estado de Rondônia, Lindomar Alves Barbosa , no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida como Utilidade Pública Municipal, o **Centro Espiritual Beneficiente LUZ, PAZ e AMOR**, devidamente inscrito no CNPJ: 04.613.526/0001-06 com sede e administração situada na Rua Flor do Candeias, S/N Linha 03, lote 34, Setor Chacareiro, no Município de Candeias do Jamari/RO.

Parágrafo Único –O Centro descrito no caput, é constituído sob a forma de organização religiosa, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, cultural e religioso, regido pelas normas expressas no estatuto e pela legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candeias do Jamari –RO , 31 de janeiro de 2025.

MARCOS DA HORA
VEREADOR/CMCJ/2025



JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação e deliberação dos Nobres Edis a presente Proposição que será explicada nesta justificativa.

O Centro Espiritual Beneficiente LUZ, PAZ e AMOR, fundado em 14 de novembro de 2010, trata-se de uma organização religiosa, sem fins lucrativos com personalidade jurídica, com jurisdição com sede no município de Candeias do Jamari.

Considerando que o referido Centro já realiza diversos trabalhos em nossa cidade por meio de serviços filantrópicos, assistencial, pelo engrandecimento intelectual e espiritual, bem como a prática de caridade como dever social e princípio da moral cristã, como exercício da solidariedade, fraternidade humana e respeito ao próximo.

Busca-se por meio da presente Proposição o seu reconhecimento como sendo de utilidade pública, permitindo com que a mesma tenha assegurado a continuidade de suas ações com mais respaldo, possibilitando, inclusive, o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições.

Deste modo, pela relevância e idoneidade dos serviços prestados pelo Centro em apreço, é que solicito aos pares desta Casa de Leis, o voto favorável para a presente propositura.

Candeias do Jamari- RO, 31 de janeiro de 2025.

MARCO DA HORA
VEREADOR/CMCJ/2025